



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for pertinente, além, do Decreto Municipal nº 4.815/2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, e ainda, nos termos do inciso III do artigo 49 da LC 123/06 e suas alterações.		
2. SECRETARIA SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde		
3. MODALIDADE Pregão Presencial Nº 033/2026 Sistema de Registro de Preço Nº 059/2026	4. PROCESSO Nº 172/2026	
5. TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço por Lote OBS: (**) PARA TODOS OS LOTES (07,08,09,10,11 e 12), DEVERÁ SER OBSERVADO QUE O VALOR É FIXO PARA CUSTEAR AS DESPESAS ANUAIS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, RESPEITANDO OS VALORES DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
6. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO Prestação de Serviços Fracionados por Item		
7. OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de Saúde (fisioterapia, médico-hospitalar, odontologia, exames de imagens e câmaras de vacina), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A adoção da forma presencial está justificada nos termos do Art. 17, §2º c/c Art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Município de Borda da Mata/MG possui população inferior ao limite de 20.000 habitantes previsto no referido artigo, estando dispensado da obrigatoriedade do formato eletrônico até o ano de 2027, conforme fundamentação constante no Termo de Referência.		
8. SISTEMA Aberto		
9. DATA E HORARIO DO CREDENCIAMENTO – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DATA: 24/08/2026 HORA: ATÉ AS 13:00		
10. DATA E HORARIO DA ABERTURA DA SESSÃO DATA: 24/08/2026 HORA: 13:30		
11. LOCAL No setor de Licitações e Compras, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, CEP 37.564-000 A sessão pública será obrigatoriamente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021. O presente edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de abertura da sessão, nos termos do Art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.		
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
266	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE
13. PRAZO DE EXECUÇÃO - As manutenções corretivas terão caráter emergencial e os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação de serviço. - O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis, devendo ser preenchido um relatório especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado. - As manutenções preventivas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação de serviço. O serviço será realizado através do agendamento da visita técnica na Unidade.		
14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.		
15. Pregoeiro: Marco Antonio Rocha Villibor; e Equipe de Apoio: Elton de Souza, Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli da Silva, designados pela Portaria nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 078/2026 de 15 de junho de 2026.		
16. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. A Licitação será por lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Serviço dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 24/08/2026 às 13:00.

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério do Pregoeiro(a)** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 24/08/2026 a partir das 13:30.

3.4. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro(a), devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.

3.4.3. Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, ou, com assinatura digital, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

3.4.3.1. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO V**, com firma reconhecida, ou, com assinatura digital, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4.3.2. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.4.3.2.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.4.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Participação conforme modelo do ANEXO VI. O licitante assinalará com “X” apenas um dos campos: “SIM” ou “NÃO”;

3.4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei Complementar 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.5.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” implicará o prosseguimento no certame;

3.4.5.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no campo “não” apenas produzirá o efeito de licitante não ter direito de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.4.5.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e nos seus Anexos; bem como que cumpre os requisitos para habilitação definidos no Edital que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

3.4.5.6. Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.5.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados no disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.4.5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitara o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.7.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial, **emitida no Máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação,** sob pena de preclusão do direito de preferência.

3.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.8.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

3.9. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.10. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.1 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.1 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes apresentarão a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado os dispostos neste Edital.

5.2.1. Na apresentação da proposta inicial, o licitante declara, que:

5.2.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte a assinalação do campo “ não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.6. Os licitantes poderão retirar a proposta até a abertura da sessão pública.

5.7. Haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que necessário, o Pregoeiro(a) convocará o licitante para parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.9.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar o pregão e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das publicações no site das atas de convocação.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolada exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01
AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 172/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 033/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor Unitário, Valor Total do Item e Valor Total da Proposta;

6.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável valor unitário, valor total.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na média de preços pelo Município, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.9. Favor apresentar Anexo VI (devidamente preenchida) dentro do envelope “Proposta Comercial” a sua não apresentação não implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio PRESENCIAL, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na ata circunstanciada da sessão, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3.1. O sistema classificará para a fase de lances a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

7.3.2. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro(a), acionará o suporte do TI (Técnico Informática) do sistema, que classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão dar lances exclusivamente por meio presencial, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do lote.

7.4.1.1. Para os **Lotes nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, deverá ser observado que o valor destinado à **reposição de peças** possui caráter **fixo**, sendo estabelecido exclusivamente para custear as despesas anuais com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços contratados, conforme os valores previamente definidos no Termo de Referência.

7.4.1.2. Em razão do disposto no item 7.4.1.1, os licitantes deverão formular suas propostas considerando que os valores destinados às peças **não estarão sujeitos à disputa de lances ou descontos**, permanecendo inalterados durante a fase competitiva, sendo objeto de disputa apenas os valores correspondentes aos serviços, quando aplicável.

7.4.2. DA VINCULAÇÃO ENTRE OS LOTES DE SERVIÇOS E DE PEÇAS

7.4.2.1. Com vistas a assegurar a compatibilidade técnica, a responsabilidade integral pela execução contratual e a adequada gestão do fornecimento de peças e da prestação dos serviços de manutenção, fica estabelecido que a empresa declarada vencedora do **lote de serviços** será, obrigatoriamente, a vencedora do respectivo **lote de peças** a ele vinculado.

7.4.2.2. A adjudicação dos lotes de peças observará a mesma classificação obtida pela licitante vencedora do lote de serviços correspondente, considerando que o valor das peças é previamente fixado pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência, inexistindo disputa de preços para essa parcela do objeto.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.7. Será adotado para o envio de lances no pregão presencial o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, dentre os classificados pelo sistema.

7.8. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á.

7.9. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. A Administração estabeleceu preço máximo aceitável, conforme Pesquisa de Preços anexada ao processo, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei 14.133/2021. Propostas que excedam tais limites serão desclassificadas.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de ofertar um último lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo pregoeiro(a), contados após a comunicação do pregoeiro(a) ao participante.

7.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

7.22.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

7.22.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.22.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

7.22.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

7.22.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

7.22.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.22.4. Sorteio

7.22.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo pregoeiro, dentre as propostas empatadas.

7.23. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

7.23.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.23.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

7.23.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

7.24. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro(a) deverá ofertar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da habilitação.

VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio a todos licitantes pelo Pregoeiro(a), no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, publicada no site oficial da Prefeitura e encaminhada para o e-mail dos licitantes participantes do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, marcando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. O pregoeiro(a) poderá propor contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecidas, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de Habilitação deverão ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 172/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 033/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026 “DOCUMENTAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

9.1.1. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

9.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.5. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

9.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;

9.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, (**MODELO ANEXO VI**).

9.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69).

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **emitida no Máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, ou dentro do prazo de validade expresso na certidão;**

9.8. Qualificação Técnica (Art.67):

9.8.1.2. Comprovação de registro válido/regular da empresa junto a entidade profissional competente (CREA);

9.8.1.3. Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA) nas áreas de Engenharia Elétrica, eletrônica ou Automação com especialização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Engenharia Clínica e/ou Biomédica que o habilite para gestão e manutenção dos aparelhos da saúde (RDC nº 02-ANVISA 2010 art.8º);

9.8.1.4. Comprovação de registro válido/regular do Responsável Técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA) na área de Engenharia Mecânica (RDC nº 02 ANVISA), (NR-13);

9.8.1.5. Comprovação de vínculo empregatício do Responsável Técnico e/ou demais profissionais qualificados, por meio de:

9.8.1.5.1. O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

9.8.1.5.2. O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da ficha de registro de empregado.

9.8.1.5.3. O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

9.8.1.6. Declaração de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo X**.

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estarão dispensados: da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e apresentação patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando todos e atos e justificativa em ata da sessão pública a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) itens de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

X – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais prevista no item 10.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.1.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.1.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.2. Os recursos devem ser protocolados preferencialmente na sede da Prefeitura, na sala do Departamento de Licitações, localizada na Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro, Borda da Mata - MG, CEP: 37.564-000, admitindo-se o recurso que for enviado em dia e horário úteis, no endereço: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do e-mail.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da lei 14.133/21 para o objeto da presente contratação.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que previamente aceito.

14.4. Serão formalizados tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais as licitantes vencedoras na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 82 Inc. VII da Lei nº 14.133/2021.

XV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito dos órgãos municipais, estaduais ou federais ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

XVI – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

XVII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são estabelecidas NO TERMO DE REFERENCIA, anexo a este EDITAL.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Antônio Megale, 86, centro, Borda da Mata/MG, Setor de Protocolo.

21.3. Caberá ao responsável pela autorização de abertura do processo e ordenadores de despesa, quando for o caso, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O responsável pela autorização de abertura do processo e ordenadores de despesa, quando for o caso, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderão requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

XXII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

22.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).
- 23.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9.1.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, e também poderão ser lido e/ou obtido na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 17 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.9.2.** Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou Tribunal de Contas da União, se o caso.
- 23.10.** Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



23.10.1. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

23.10.1.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

23.10.1.2. Ou, Assinatura pelo GOV.BR.

XXIII – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preço;

24.1.2. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

24.1.3. Anexo IV – Modelo Proposta Comercial;

24.1.4. Anexo V – Modelo de Carta de Credenciamento;

24.1.5. Anexo VI - Modelo dos Requisitos de Participação;

24.1.6. Anexo VII – Modelo do Resumo Dos Dados Cadastrais;

24.1.7. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

Município de Borda da Mata (MG), 05 de agosto de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de Saúde (fisioterapia, médico-hospitalar, odontologia, exames de imagens e câmaras de vacina), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I: EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
01	20.707	150	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas preventivas deverão ocorrer no mínimo uma vez a cada 3 meses.	R\$ 369,00	R\$ 55.350,00
02	32.510	150	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas corretivas deverão ocorrer quantas vezes forem solicitadas.	R\$ 369,00	R\$ 55.350,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 110.700,00

GRUPO II: EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
04	20.708	450	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e emissão de laudo técnico nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES .	R\$ 369,00	R\$ 166.050,00
05	19.713	450	HORAS	Prestação de serviços de manutenção Corretiva em EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES .	R\$ 369,00	R\$ 166.050,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 332.100,00

GRUPO III: EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
07	20.710	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS .	R\$ 369,00	R\$ 147.600,00
08	32.511	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS .	R\$ 369,00	R\$ 147.600,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 295.200,00

GRUPO IV: EQUIPAMENTOS CÂMARA FRIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
10	28828	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em CÂMARA FRIA (vacina e medicamentos) por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas preventivas deverão ocorrer no mínimo uma vez a cada 3 meses.	R\$ 369,00	R\$ 147.600,00
11	24658	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em CÂMARA FRIA (vacina e medicamentos), por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas corretivas deverão ocorrer quantas vezes forem	R\$ 369,00	R\$ 147.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



				solicitadas.		
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 295.200,00

GRUPO V: EQUIPAMENTOS DE IMAGEM NÃO RADIOLÓGICO						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
13	36313	100	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em equipamentos de exame e imagem NÃO RADIOLOGICOS : Ultrassom, colonoscópio, endoscópio, oftalmoscópio, etc	R\$ 369,00	R\$ 36.900,00
14	36314	100	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de exame e imagem NÃO RADIOLOGICOS : Ultrassom, colonoscópio, endoscópio, oftalmoscópio, etc	R\$ 369,00	R\$ 36.900,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 73.800,00

GRUPO VI: EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
16	36315	30	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO .	R\$ 369,00	R\$ 11.070,00
17	36316	30	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva de EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO .	R\$ 369,00	R\$ 11.070,00
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DO GRUPO R\$						R\$ 22.140,00

LOTE	ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
07	03	43.350	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	R\$ 5.000,00
08	06	43.351	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ 25.000,00
09	06	43.351	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ 25.000,00
10	12	43.353	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção das CÂMARA FRIA	R\$ 20.000,00
11	15	43.354	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos NÃO RADIOLOGICOS	R\$ 5.000,00
12	18	43.355	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO	R\$ 1.500,00

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A PREVISÃO DE VALOR ESTIMADO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Uma justificativa para esse caso deve explicar que a previsão de um valor estimado para peças de reposição não representa a aquisição antecipada de peças, mas sim a criação de um mecanismo contratual para atender às necessidades que surgirem durante a vigência do contrato, já que é impossível prever previamente quais componentes apresentarão falhas.

Considerando que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de saúde, verifica-se que não é tecnicamente possível prever, de forma precisa, quais componentes ou peças de reposição necessitarão de substituição durante a vigência contratual, tampouco a quantidade ou a periodicidade dessas ocorrências, uma vez que tais necessidades decorrem do desgaste natural dos equipamentos, do tempo de utilização, da intensidade de uso e de falhas imprevisíveis.

Dessa forma, foi previsto no presente procedimento licitatório um valor estimado para eventual aquisição de peças de reposição, destinado exclusivamente ao atendimento das demandas que surgirem ao longo da execução contratual. Tal previsão não implica obrigação de consumo integral do valor estimado, tampouco aquisição antecipada de peças, sendo o pagamento realizado apenas pelas peças efetivamente fornecidas e instaladas, quando comprovadamente necessárias.

Sempre que for identificada a necessidade de substituição de qualquer componente, a empresa contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição da peça, sua especificação, quantidade, valor unitário e justificativa técnica para a substituição. A Administração analisará a necessidade da troca, bem como a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, autorizando previamente o fornecimento somente quando constatada sua vantajosidade e adequação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A adoção desse procedimento busca assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos de saúde, evitando paralisações que possam comprometer a prestação dos serviços assistenciais, ao mesmo tempo em que garante a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que somente serão adquiridas as peças estritamente necessárias e mediante autorização da Administração.

O valor estimado destinado às peças de reposição foi estabelecido com base no histórico de manutenções, na experiência da Administração com contratos anteriores, na idade e no estado de conservação do parque de equipamentos, bem como na estimativa de demandas para o período de 12 (doze) meses, servindo apenas como limite financeiro para a execução contratual, sem constituir garantia de consumo.

1.3. RELAÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS

GRUPO I – EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
01	NEUROVECTOR 02 CANAIS 120 VPP	Interferencial\IBRAMED N.S: 0199090048 Nº Patrimônio: 14411
02	NEURODYN II 04 CANAIS 120VPP	(TENS\FES) – IBRAMED N.S: 14893 Nº Patrimônio: 14391
03	NEURODYN II 04 CANAIS 120 VPP	(TENS\FES) – IBRAMED N.S: 14891 Nº Patrimônio: 14392
04	NEURODYN II 04 CANAIS 120VPP	(TENS\FES) – IBRAMED N.S: 11225 Nº Patrimônio: 14413
05	NEURODYN II 04 CANAIS 250 VPP	(TENS\FES\RUSSA) – IBRAMED N.S: 0219260049 Nº Patrimônio: 14394
06	NEURODYN II 4CH 250mApp	(TENS\FES) – IBRAMED N.S: 0998750022 Nº Patrimônio: 14402
07	NEURODYN II 4CH 250mApp	(TENS\FES\RUSSA) – IBRAMED N.S: 0997960016 Nº Patrimônio: 14403
08	SONOPULSE (US) III 1 e 3 MHZ 7W	IBRAMED N.S: 0012060045 Nº Patrimônio: 14393
09	SONOPULSE (US) III 1 E 3 MHZ 7W	IBRAMED N.S: 0012060042 Nº Patrimônio: 14395
10	SONOPULSE (US) III 1 E 3 MHZ 7W	IBRAMED N.S: 44568 Nº Patrimônio: 14414
11	SONOPULSE (US) III 1,1 3 3,3 MHZ 24W	IBRAMED N.S: 1014020009 Nº Patrimônio: 14406
12	SONOPULSE (US) III 1,1 3 3,3 MHZ 24W	IBRAMED N.S: 1014010005 Nº Patrimônio: 14405
13	LASER PULSE PORTÁTIL	IBRAMED N.S: 0796260021 Nº Patrimônio: 14404
14	LASER PULSE PORTÁTIL	IBRAMED N.S: 0803280025 Nº Patrimônio: 14415
15	LASER PULSE PORTÁTIL	IBRAMED N.S: 0803280001
16	INFRAVERMELHO COM PEDESTAL	N.S: 3976 Nº Patrimônio: 07549
17	BICICLETA ERGOMÉTRICA CARCIKLE	CARCI 2000 Nº Patrimônio: 14372
18	CICLOERGÔMETRO\MINE BIKE	ACTE Nº Patrimônio: 14373
19	CICLOERGÔMETRO\MINE BIKE	ACTE Nº Patrimônio: 14374
20	CANETA LASER PROBE 3 - 660 NM-	Lote: 0819080018
21	CANETA LASER PROBE 3 - 660 NM-	Lote: 0819080003
22	CANETA LASER PROBE 3 - 660 NM-	----
23	CANETA LASER PROBE 4 - 808NM	Lote: 0819100003
24	CANETA LASER PROBE 4 - 808NM	Lote: 0823080003
25	CANETA LASER PROBE 4 - 808NM	----
26	CANETA PROBE 5 - 904NM	Lote: 080337009
27	CANETA PROBE 5 - 904NM	Lote: 0819120008
28	CANETA PROBE 5 - 904NM	Lote: 0819120027
29	EQUIPAMENTO PILATES CADEIRA CHAIR	ARKTUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



		Nº Patrimônio: 14381
30	EQUIPAMENTO PILATES CADEIRA CHAIR	ARKTUS Nº Patrimônio: 14382
31	EQUIPAMENTO PILATES CADILAC	ISP Nº Patrimônio: 14375
32	EQUIPAMENTO PILATES REEFORMER	ARKTUS Nº Patrimônio: 14376
33	EQUIPAMENTO PILATES BARREL	ISP Nº Patrimônio: 14380
GRUPO II – EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
01	APARELHO DE GLICEMIA	ACCU CHECK ACTIVE
02	APARELHO DE GLICEMIA	OK PRO
03	APARELHO DE PRESSÃO	OMRON HEM 7113 N.S: 80047300345
04	ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRAMAX	OMRON N.S: LY23311
05	AUTOREFRATOR	VISION MAX LRK 7000 N.S: 7LK21C1111 Nº Patrimônio: 14657
06	BALANÇA DIGITAL	G-TECH GLASS 7FW N.S: C21030052885 Nº Patrimônio: 20.840
07	BALANÇA DIGITAL	MOMENT
08	BALANÇA DIGITAL	G-TECH N.S: C24070001263
09	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY R/I 109-E N.S: 8960
11	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY R/I 109-E N.S: 8824
12	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY R/I 109-E N.S: 42312 Nº Patrimônio: 7519
13	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY R/I 109-E N.S: 8956 Nº Patrimônio: 14341
14	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY R/I 109-E N.S: 42773 Nº Patrimônio: 14.699
15	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 018586 Nº Patrimônio: 09118
16	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 1791 Nº Patrimônio: 2541
17	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 018585
18	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 018767
19	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 18586 Nº Patrimônio: 13985
20	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 18767 Nº Patrimônio: 9544
21	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	BALMAK ELP-25BB N.S: 018585 Nº Patrimônio: 14521
22	BALANÇA DIGITAL PEDIÁTRICA	WELMY N.S: 14091 Nº Patrimônio: 13689
23	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS LD1050 N.S: 41673
24	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS LD1050 N.S: 41675 Nº Patrimônio: 13826
25	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS P-150C N.S: 41670 Nº Patrimônio: 13980
26	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS P-150C N.S: 41671 Nº Patrimônio: 14698
27	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS P-150C N.S: 41672 Nº Patrimônio: 14337
28	BALANÇA DIGITAL ADULTO	LIDER BALANÇAS P-150C N.S: 41674 Nº Patrimônio: 9059
29	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK BKH-200F N.S: 003918
30	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK BKH-200F N.S: 003914 Nº Patrimônio: 13754
31	BALANÇA DIGITAL ADULTO	BALMAK BKH-200F N.S: 003915



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



		Nº Patrimônio: 14020
32	BALANÇA DIGITAL ADULTO	WELMY W200/5 N.S: 20710 Nº Patrimônio: 14133
33	BALANÇA DIGITAL ADULTO	CAUDURA CH180 N.S: 2209 Nº Patrimônio: 13688
34	BOMBA DE INFUSÃO	LIFEMED MODELO LF SMART MONOCANAL Nº Patrimônio: 14801
35	CADEIRA OFTALMOLOGICA APRAMED	ELITE 3 N.S: 9014912 Nº Patrimônio: 9014912
36	COLPOSCÓPIO	MEDPEJ PE 7000 N.S: 29594 Nº Patrimônio: 14957
37	COLUNA OFTALMOLOGICA APRAMED	STYLE BS N.S: 9013597 Nº Patrimônio: 14659
38	COLUNA TS/2 OFTALMOLOGISTA	Pantografia N.S: 00004305
39	DESFIBRILADOR	INSTRAMED ISIS N.S: 112016IS4824 Nº Patrimônio: 13962
40	DESFIBRILADOR	INSTRAMED ISIS N.S: 112016IS4826
41	DESFIBRILADOR	INSTRAMED ISIS N.S: 112016IS4828
42	DESFIBRILADOR	INSTRAMED ISIS N.S: 112016IS4827 Nº Patrimônio: 9224
43	DESFIBRILADOR	INSTRAMED ISIS N.S: 112016IS4825 Nº Patrimônio: 9222
44	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA N.S: 3624020478 Nº Patrimônio: 20835
45	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA N.S: 3624020485 Nº Patrimônio: 20834
46	DESFIBRILADOR	CMOS DRAKE LIFE 400 FUTURA N.S: 3624020483 Nº Patrimônio: 20833
47	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7000 N.S: 237948
48	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7000 N.S: 238034 Nº Patrimônio: 13978
49	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7000 N.S: 238046 Nº Patrimônio: 14080
50	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7000 N.S: 235840 Nº Patrimônio: 21292
51	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7001 N.S: 131308
52	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7001 N.S: 361151 Nº Patrimônio: 21014
53	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-7000 S N.S: 238035
54	DETECTOR FETAL	MEDPEJ DF-4000 N.S: 54315 Nº Patrimônio: 4276
55	DETECTOR FETAL	SIGMED MS-101 N.S: 11652
56	DETECTOR FETAL	MEDCIR DF25
57	DETECTOR FETAL	SIGMED MS-101 N.S: 11651
58	31 ESFIGMONÔMETROS ANALÓGICOS	PREMIUM
59	ELETRCARDIÓGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 91200920047 Nº Patrimônio: 13979
60	ELETRCARDIÓGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 91200920049
61	ELETRCARDIÓGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 91200920033 Nº Patrimônio: 13830
62	ELETRCARDIÓGRAFO	COMEN CM1200A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



		N.S: 91200920058 Nº Patrimônio: 14338
63	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 21200920041
64	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 91200920041 Nº Patrimônio: 16204
65	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEN CM1200A N.S: 91200920003 Nº Patrimônio: 14702
66	ELETROCARDÍOGRAFO	COMEN CM1200A Nº Patrimônio: 13672
67	ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET CARDIO CARE EKG-2000 N.S: EM0500110
68	ELETROCARDÍOGRAFO	BIONET EKG-2000 N.S: EM0500242
69	7 FOCOS CLÍNICOS	----
70	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 3967
71	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 14669
72	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 13954
73	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 14284
74	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 14283
75	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 16201
76	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 20997
77	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 9343
78	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 11289
79	FOCO CLÍNICO	Nº Patrimônio: 13613
80	INALADOR	NC INL5002 N.S: 104348070
81	INALADOR	OLIDEF C-71 PLUS N.S: 16G549
82	INALADOR	OLIDEF C-71 PLUS N.S: 206389 Nº Patrimônio: 14289
83	INALADOR	INALACLIN INL
84	LÂMPADA DE FENDA VISION	BLIIB/YZ30T N.S: 20160624011 Nº Patrimônio: 14661
85	LÂMPADA DE FRED OFTALMOLOGISTA	YLM N.S: 3303-16 Nº Patrimônio: 14627
86	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	PRO LIFE C12 N.S: F7200818100 Nº Patrimônio: 15077
87	NEBULIZADOR	OLIDEF C71 PLUS Nº Patrimônio: 14128
88	NEGATOSCÓPIO	N.S: 14184
89	NEGATOSCÓPIO	Nº Patrimônio: 13938
90	NEGATOSCÓPIO	Nº Patrimônio: 14112
91	NEGATOSCÓPIO	Nº Patrimônio: 13639
92	OTOSCÓPIO	MD LED ZI-MINI N.S: 09601534
93	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015324
94	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015321
95	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015322
96	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015332
97	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015318
98	OXÍMETRO	SHENZHEN LTD SP20 N.S: XCU030RL015319
99	OXÍMETRO	HANDHELD SP-20 N.S: XCU030R1015319
100	OXÍMETRO	HANDHELD SP-20 N.S: XCU030RL015323
101	OXÍMETRO	HANDHELD SP-20 N.S: XCU030RL015317
102	OXÍMETRO	HANDHELD SP-20 N.S: XCU030RL015329
103	PROJETOR DE OPTÓTIPOS	ES-02 N.S: 42/2016 Nº Patrimônio: 14662
104	2 TERMOHIGRÔMETROS	J-PROLAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



GRUPO III – EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
1	AMALGAMADOR	---
2	AMALGAMADOR	ECEL ECMIX N.S: CZ001672 Nº Patrimônio: 13906
3	AMALGAMADOR	ECEL ECMIX N.S: CZ001249 Nº Patrimônio: 09141
4	AMALGAMADOR	ECEL ECMIX N.S: CZ001669
5	AMALGAMADOR	ECEL ECMIX N.S: 95532
6	AMALGAMADOR	ECEL ECMIX
7	AMALGAMADOR	IMPLA MIX
8	AMALGAMADOR	ALT MIX DIGITAL
9	AMALGAMADOR	MINIBEDBATER/PLUS
11	APARELHO DE PROFILAXIA	BIOSCALER ORTUS IND. E COMERCIO N.S: BSB0720 Nº Patrimônio: 9550
12	APARELHO DE PROFILAXIA	ALT JET I N.S: 70592
13	APARELHO DE PROFILAXIA	ALT JET CERAMIC N.S: 113918
14	APARELHO DE PROFILAXIA	BIOSCALER ORTUS IND. E COMERCIO N.S: BSB0722 Nº Patrimônio: 14319
15	AUTOCLAVE	21L SERCON AHMC
16	AUTOCLAVE	DIGITALE Nº Patrimônio: 16257
17	AUTOCLAVE	1.2 DIGITALE N.S: H212113418SF
18	AUTOCLAVE	1.2 DIGITALE N.S: H121226232SF Nº Patrimônio: 13869
19	AUTOCLAVE	1.2 DIGITALE N.S: H1212259315SF
20	AUTOCLAVE	1.2 DIGITALE N.S: H121225931SF
21	AUTOCLAVE	2.1 DIGITALE N.S: H10407317SF Nº Patrimônio: 07513
22	AUTOCLAVE	SERCON AHMC N.S: 070601 Nº Patrimônio: 13868
23	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI VITALE CLASS 12 INOX N.S: VAR12032459L 710772
24	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI VITALE CLASS 12 INOX N.S: VAR14032468L 710772
25	AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI VITALE 12L N.S: VTI5821256 Nº Patrimônio: 14249
26	AUTOCLAVE	ALT 21LD PLUS N.S: 70252
27	AUTOCLAVE	12L GG N.S: 174 Nº Patrimônio: 20399
28	AUTOCLAVE	12L GG N.S: 308 Nº Patrimônio: 21056
29	AUTOCLAVE	12L MD800 GG N.S: 344
30	AUTOCLAVE	12L MD800 GG N.S: 309
31	AUTOCLAVE	12L MD800 GG N.S: 309
32	BOMBA VÁCUO	DELTRAMED PP1 N.S: 1304281 Nº Patrimônio: 09553
33	BOMBA VÁCUO	DELTRAMED PP1 N.S: 1304041 Nº Patrimônio: 09219
34	CADEIRA ODONTOLOGICA	Nº Patrimônio: 16240
35	CADEIRA ODONTOLOGICA	SYNCRUS GL GNATUS N.S: 4694281020 Nº Patrimônio: 1785
36	CADEIRA ODONTOLOGICA	SYNCRUS GL GNATUS N.S: 4589925026 Nº Patrimônio: 14310
37	CADEIRA ODONTOLOGICA	SYNCRUS GNATUS N.S: 4694281021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



		Nº Patrimônio: 14086
38	CADEIRA ODONTOLOGICA	SYNCRUS GNATUS N.S: 4662929025 Nº Patrimônio: 13860
39	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO N.S: 2017132377 Nº Patrimônio: 9558
40	CADEIRA ODONTOLOGICA	KAVO UNIK KOMFORT N.S: 2017132379
41	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTEMED MAGNUS OURO FLEX N.S: 01450
42	CADEIRA ODONTOLOGICA	DENTEMED PRIME ONE N.S: PO01581
43	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED N.S: 2101226877
44	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED N.S: 2101226921
45	COMPRESSOR	DENTEMED
46	COMPRESSOR DE AR	PRIME 65 DENTEMED N.S: SD202012031
47	COMPRESSOR DE AR	PRIME 65 DENTEMED N.S: SD202012035 Nº Patrimônio: 13832
48	COMPRESSOR DE AR	PRIME 65 DENTEMED N.S: SD202203389
49	COMPRESSOR DE AR	MOTOMIL CMO 8/50 Nº Patrimônio: 09333
50	COMPRESSOR DE AR	MOTOMIL CMO 8/50 Nº Patrimônio: 09334
51	COMPRESSOR DE AR	CRISTÓFOLI 9002 N.S: C9C224000712 6
52	COMPRESSOR DE AR	CRISTÓFOLI 9002 N.S: C9C2240007L2 69150
53	COMPRESSOR DE AR	FIAC PRPD100008-144 N.S: 550967
54	COMPRESSOR DE AR	KAVO KP 630 1HP N.S: 884
55	CONTRA ÂNGULO	DABI ATLANTE N.S: C66357
56	CONTRA ÂNGULO	DX N.S: 26516
57	DESTILADOR DE ÁGUA	ALT
58	2 DESTILADORES DE ÁGUA	IMPLA
59	DESTILADOR DE ÁGUA	IMPLA DESTILLER
60	3 DESTILADORES DE ÁGUA	BIOTRON
61	DESTILADOR DE ÁGUA	BIOTRON Nº Patrimônio: 14006
62	DESTILADOR DE ÁGUA	BIOTRON N.S: 16256
63	FOTOPOLIMERIZADOR	PRIME LED DENTMED
64	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT BLUESTAR N.S: BS02191295
65	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT BLUESTAR N.S: BS02191311
66	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT BLUESTAR + N.S: BS02201061
67	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT BLUESTAR + N.S: BS03241203
68	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT BLUESTAR + N.S: BS03241217
69	FOTOPOLIMERIZADOR	MICRODONT
70	FOTOPOLIMERIZADOR	DENTEMED PRIME LED
71	INCUBADORA DE INDICADORES BIOLÓGICOS	2I MINI INCUBADORA N.S: 1223
72	INCUBADORA DE INDICADORES BIOLÓGICOS	2I MINI INCUBADORA N.S: 1223 19-170
73	5 INCUBADORAS DE INDICADORES BIOLÓGICOS	2I MINI INCUBADORA
74	JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM	DENTEMED PRIME PUMP N.S: 3757
75	JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM	DENTCLER N.S: 10328690021 Nº Patrimônio: 9466
76	JATO DE BICARBONATO E ULTRASSOM	ALTSONIC JET CERAMIC
77	2 LAVADORAS ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100
78	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100 N.S: 4005911
79	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100 N.S: 4005913
80	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100 N.S: 4005914
81	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100 N.S: 040058992
82	LAVADORA ULTRASSÔNICA	SCHUSTER L100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



83	MICRO MOTOR	KAVO INTRAMATIC I N.S: 16386
84	MICRO MOTOR	DX INTRA N.S: MM31441
85	RAIO-X DE PAREDE	PROCION IND. COMERCIO 10N 70X Nº Patrimônio: 14310
86	RAIO-X DE PAREDE	PROCION IND. COMERCIO 10N 70X N.S: 10117007017B Nº Patrimônio: 13861
87	RAIO-X DE PAREDE	PROCION IND. COMERCIO 10N 70X N.S: 10117007019B Nº Patrimônio: 21290
88	RAIO-X MÓVEL	PROCION IND. COMERCIO 10N 70X N.S: 01116197014B
89	SELADORA	BIOMEC TOP SEAL N.S: 5563
90	SELADORA	TOP SEAL B10 N.S: 6957
91	SELADORA	TOP SEAL B10 N.S: 15487
92	SELADORA	TOP SEAL N.S: 15496 Nº Patrimônio: 21291
93	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PSB31 N.S: 103943
94	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PROTECT SEAL N.S: 1045963
95	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PROTECT SEAL N.S: 103942 Nº Patrimônio: 14140
96	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PROTECT SEAL N.S: 103944
97	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PROTECT SEAL BASIC N.S: PSB31103942
98	SELADORA	AGIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA PROTECT SEAL BASIC
99	SELADORA	B-MAX
100	SELADORA	SELAMAXX N.S: 99689
GRUPO IV – EQUIPAMENTOS CÂMARA FRIA		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
01	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 REG 80698750002 N.S: 081702175 Nº Patrimônio: 13566
02	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 REG 80698750002 N.S: 091702247
03	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 REG 80698750002 N.S: 081702192 Nº Patrimônio: 13594
04	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 REG 80698750002 N.S: 012107571
05	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 REG 80698750002 N.S: 091702248
06	CÂMARA FRIA (VACINA)	ELBER CSV280 N.S: 091702247
07	CÂMARA FRIA (VACINA)	INDREL RVV22D N.S: 41487 Nº Patrimônio: 13595
08	CÂMARA FRIA	INDREL SCIENTIFIC RC 504D N.S: 67528
09	CÂMARA FRIA	INDREL SCIENTIFIC RC 504D N.S: 67529
GRUPO V – NÃO RADIOLOGICOS		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



01	ULTRASSOM	MINDRAY DC-40 N.S: CT732007495
02	ULTRASSOM	MY LAB SIX ESAOTE Nº Patrimônio: 15.122
03	ENDOSCÓPIO	EPK 1000 N.S: UC012204
04	COLONOSCÓPIO	EG2980K N.S: A11024
05	COLONOSCÓPIO	EC3881LK N.S: A110025
06	OFTALMOSCÓPIO	BLIIB YZ30T Série: 20160624011
GRUPO VI – EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS		
ITEM	EQUIPAMENTO	MODELO
01	MICROSCÓPIO BIOLÓGICO BINOCULAR	PRECISION P207BI LED

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.4. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23, III, da Lei 14.133/2021, utilizando as seguintes fontes:

- a) Orçamentos atualizados de fornecedores distintos;
- MG Medical Comercio e Importação Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.501.062/0001-73,
 - FPMED Pouzo Equipamentos Médicos - ME, inscrita no CNPJ nº 55.563.129/0001-08,
 - Facilimed Engenharia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 34.172.179/0001-86,
 - Evaldo Luis Marson & CIA Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.980.420/0001-07.

A metodologia utilizada foi a média de preços, adotando-se como preços máximos aceitáveis os valores apurados na pesquisa anexa.”

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição se faz necessária; com o propósito de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Serviço de Saúde. Esses equipamentos abrangem áreas como fisioterapia, médico-hospitalar dentro do Pronto Socorro e ESF, odontologia, aparelhos de imagem, câmeras de vacina, gerador, entre outros.

Cada setor possui equipamentos com características técnicas específicas. Ao dividir a licitação em lotes por setor, é possível direcionar cada lote a empresas especializadas na manutenção de determinados tipos de equipamentos, garantindo uma abordagem técnica mais aprofundada.

O objetivo primordial da manutenção preventiva e corretiva é assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos, visando prolongar sua vida útil e prevenir possíveis desgastes ou falhas que possam interferir no desempenho dos serviços de saúde municipal. Tal medida busca evitar futuros transtornos decorrentes de equipamentos que não estejam operando conforme suas devidas especificações.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

Fundamentado no Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 onde Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei.

E considerando a Portaria nº 31 de 18/01/2023, do Município de Borda da Mata, onde dispõe sobre as licitações presenciais considerando a necessidade de melhor atender os interesses do município, a necessidade de fomentar a economia local e regional, a necessidade amenizar os eventuais problemas com execução de serviços de terceiros contratados pelo município e por último considerando a normas gerais ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da não, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei complementar 123/2006.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de saúde (fisioterapia, médico-hospitalares, odontológicos, equipamentos de diagnóstico por imagem e câmaras de conservação de imunobiológicos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



justifica-se em razão das características da demanda, que possui natureza contínua, imprevisível e variável quanto à quantidade, à frequência e à complexidade dos serviços a serem executados.

Os equipamentos utilizados na rede de saúde estão sujeitos ao desgaste natural decorrente de sua utilização, bem como à ocorrência de falhas inesperadas, não sendo possível definir previamente quais equipamentos necessitarão de manutenção corretiva, a quantidade de intervenções que serão realizadas ou as peças de reposição que precisarão ser substituídas durante a vigência da contratação.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, pois permite à Administração contratar os serviços de acordo com a efetiva necessidade, realizando as solicitações de forma parcelada ao longo da vigência da ata, sem a obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, evita-se a contratação de quantitativos superiores aos efetivamente necessários, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a utilização do SRP proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, reduzindo o tempo necessário para a contratação sempre que houver necessidade de manutenção, fator essencial para assegurar a disponibilidade dos equipamentos utilizados na assistência à saúde e evitar a interrupção de serviços essenciais prestados à população.

No caso das manutenções corretivas que demandarem substituição de peças, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado previamente à execução dos serviços, contendo a descrição das peças necessárias e seus respectivos valores.

A substituição somente poderá ocorrer após análise e autorização da Administração, observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, garantindo a economicidade, a transparência e o controle dos gastos públicos. Ressalta-se que os quantitativos e os valores estimados constantes do procedimento licitatório representam mera previsão de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, elaborada com base no histórico de manutenções, na quantidade de equipamentos existentes, na experiência de contratos anteriores e na expectativa de demanda, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção dos equipamentos do serviço de saúde do Município.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A VINCULAÇÃO DOS LOTES DE SERVIÇOS E PEÇAS E PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DAS PEÇAS

A Administração Pública optou pela adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, vinculando os lotes de prestação de serviços aos respectivos lotes de fornecimento de peças, bem como estabelecendo valor previamente fixado para as peças, pelas razões de interesse público a seguir expostas.

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, juntamente com o fornecimento das peças necessárias à execução dos serviços, constitui solução integrada, uma vez que ambos os objetos são indissociáveis para a perfeita execução contratual. A separação entre fornecedores de serviços e de peças poderia ocasionar conflitos quanto à responsabilidade pela qualidade da manutenção realizada, pela garantia dos componentes substituídos, pelos prazos de atendimento e pela correta identificação das peças necessárias, comprometendo a eficiência da contratação e a continuidade da prestação dos serviços.

A unificação da responsabilidade em um único contratado proporciona maior controle da execução contratual, simplifica a fiscalização, reduz riscos de incompatibilidade entre peças e serviços, evita a transferência de responsabilidades entre diferentes fornecedores e assegura maior agilidade na manutenção dos equipamentos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

No que se refere aos **Lotes nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, a Administração estabeleceu previamente o valor anual destinado ao fornecimento de peças, considerando levantamento técnico baseado no histórico de consumo, na estimativa de substituições periódicas e na necessidade de manutenção da disponibilidade operacional dos equipamentos.

Assim, o valor destinado às peças possui natureza meramente estimativa e representa um limite máximo de despesas para eventual reposição durante a vigência contratual, não constituindo elemento de competição entre os licitantes. A disputa de preços concentra-se exclusivamente na prestação dos serviços, permanecendo os valores destinados às peças fixos e previamente definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Tal procedimento assegura isonomia entre os licitantes, impede propostas artificialmente reduzidas para compensação em outros itens, facilita a gestão e fiscalização do contrato e preserva o equilíbrio econômico da contratação, permitindo que todas as empresas concorram em igualdade de condições quanto ao custo da mão de obra e da execução dos serviços.

Dessa forma, fica estabelecido que a empresa vencedora do lote correspondente aos serviços será automaticamente a fornecedora das peças vinculadas ao respectivo lote, observados os valores fixados pela Administração no Termo de Referência, garantindo a execução integrada do objeto, a rastreabilidade dos materiais empregados, a responsabilização única pela manutenção e o atendimento ao interesse público.

A presente modelagem encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade, da razoabilidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de observar o disposto no art. 40 da referida Lei, que permite a organização do objeto em lotes quando tecnicamente justificada e demonstrada sua vantajosidade.

2.5. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

2.6. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

MATRIZ DE RISCOS – SRP

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na execução dos serviços de manutenção	Média	Alto	Estabelecer prazos máximos para atendimento e conclusão dos serviços, com previsão de penalidades contratuais.	Aplicação das sanções previstas no contrato e convocação do fornecedor remanescente, quando cabível.	Contratada / Fiscal do Contrato
Indisponibilidade de equipamentos essenciais à assistência	Média	Alto	Programação das manutenções preventivas e acompanhamento contínuo do estado dos equipamentos.	Priorização do atendimento, remanejamento de equipamentos e contratação emergencial, quando caracterizada a necessidade.	Secretaria Municipal de Saúde
Necessidade de substituição de peças não previstas	Alta	Médio	Previsão de valor estimado para peças e exigência de orçamento prévio para cada substituição.	Avaliação técnica do orçamento, pesquisa de preços e autorização formal antes da aquisição.	Fiscal do Contrato
Apresentação de orçamento com preços incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Exigir detalhamento das peças e realizar pesquisa de preços antes da autorização.	Negociação dos valores ou rejeição do orçamento, podendo ser realizada nova cotação de mercado.	Fiscal do Contrato / Setor de Compras
Fornecimento de peças incompatíveis, recondicionadas ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Exigir peças novas, originais ou compatíveis com especificações do fabricante, mediante comprovação.	Recusa do material, substituição imediata e aplicação das penalidades previstas no contrato.	Fiscal do Contrato
Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Média	Médio	Elaboração de cronograma anual e monitoramento da execução contratual.	Reprogramação dos serviços e aplicação de penalidades, se houver atraso injustificado.	Contratada / Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Baixa	Alto	Verificação da capacidade técnica da empresa e exigência de qualificação compatível com o objeto.	Rescisão contratual, aplicação das sanções cabíveis e convocação do fornecedor subsequente, quando possível.	Administração
Estimativa de quantitativos superior ou inferior à demanda real	Média	Baixo	Utilização de histórico de consumo e levantamento atualizado do parque tecnológico.	Ajuste das contratações conforme a demanda efetiva, sem obrigação de utilização integral da Ata de Registro de Preços.	Secretaria de Saúde
Falta de recursos orçamentários para execução das demandas	Baixa	Alto	Planejamento financeiro e acompanhamento da execução orçamentária.	Priorização das manutenções de equipamentos essenciais e suplementação orçamentária, quando cabível.	Administração
Interrupção dos serviços de saúde em razão da indisponibilidade de equipamentos	Média	Alto	Acompanhamento permanente das condições dos equipamentos e realização de manutenções preventivas periódicas.	Priorização da manutenção corretiva, utilização de equipamentos reserva ou encaminhamento temporário dos serviços para unidades de apoio, quando possível.	Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Estratégia de Alocação dos Riscos

Os riscos relacionados à execução dos serviços, à qualidade dos materiais empregados, ao cumprimento dos prazos, à garantia dos serviços e ao fornecimento das peças de reposição são de responsabilidade da **Contratada**.

Os riscos decorrentes de alterações das necessidades da Administração, da disponibilidade orçamentária, da definição das prioridades de atendimento e da autorização para aquisição de peças são de responsabilidade da **Administração**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Os riscos relativos à necessidade de substituição de peças decorrentes do desgaste natural dos equipamentos serão compartilhados, cabendo à Contratada identificar tecnicamente a necessidade, apresentar orçamento detalhado e justificativa técnica, e à Administração realizar a análise da vantajosidade, pesquisa de preços, autorização da despesa e fiscalização da execução.

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar os principais eventos que podem impactar a execução contratual, definir a responsabilidade pela gestão de cada risco e estabelecer medidas preventivas e corretivas que assegurem a continuidade dos serviços públicos de saúde, a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O município poderá contratar somente o necessário para atender a sua demanda, sendo assim, a empresa vencedora ficará obrigada a entregar a quantidade solicitada em Ordem de Serviços dentro do prazo previsto, sendo desconsiderado pelo município a alegação sobre custos com entrega, fretes e etc. que é obrigação da contratada.

4.2. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação de serviço.

4.3. O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis, devendo ser preenchido um relatório especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando justificado.

4.4. As manutenções preventivas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 05 (cinco) dias após solicitação de serviço. O serviço será realizado através do agendamento da visita técnica na Unidade.

4.5. Do local da prestação dos serviços:

4.5.1. Será realizada a prestação de serviços nos seguintes endereços:

- Fisioterapia Avenida Lauro Megale, 600, Santo Antônio.
- Farmácia Municipal Avenida João Olivo Megale, 915, Nossa Senhora Aparecida.
- Unidade Básica de Saúde Carlos Eduardo dos Santos Borges Rua Geraldo Lamy, 169, Santa Rita.
- Unidade Básica de Saúde do Barro Amarelo, Barro Amarelo, Zona Rural, s/n.
- Unidade Básica de Saúde do Cervo Rua Francisco Rodrigues, s/n, Distrito do Cervo.
- Unidade Básica de Saúde do Sertãozinho Rua Florença dos Santos Silva, s/n, Distrito do Sertãozinho.
- Unidade Básica de Saúde Dr. Theophilo Silveira Travessa Antônio Marques da Silva, s/n, Santa Cruz.
- Unidade Básica de Saúde Monsenhor Pedro Cintra Rua Herculano Cobra, 745, Centro.
- Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora de Fátima Rua José Álvaro Pinheiro Júnior, 275, Nossa Senhora de Fátima.
- Unidade Básica de Saúde São Judas Rua Duque de Caxias, s/n, São Judas.

4.5.2. A prestação do serviço poderá ocorrer em todo o território do município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde informar o local exato de onde o equipamento se encontra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.5.3. A prestação de serviço deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, exceto feriados, entre às 07:00 e às 16:00.

4.6. O deslocamento entre a sede da empresa e o local da prestação de serviço não deverá ser contabilizado no relatório de horas, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com estes custos.

4.7. Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina; e se responsabilizar pela aplicação do selo de garantia IPEMMG/INMETRO nos equipamentos que requerem calibragem, conforme legislação vigente.

4.8. Levantar a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias para que seja enviada ao setor requisitante e aprovação do orçamento.

4.9. Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

4.10. O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças o equipamento deverá ser entregue em até 5 dias úteis, salvo quando justificado.

4.11. Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos.

4.12. Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico.

4.13. A empresa, ao concluir o atendimento dos chamados emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será assinado por representante da Secretaria Municipal de Saúde, após verificação de regularidade e funcionamento dos serviços, devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue a contratante;

4.14. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos listados neste termo, bem como por aqueles que forem adquiridos durante a vigência do contrato e que sejam semelhantes aos já existentes;

4.15. Os documentos comprobatórios da calibração/testagem deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelos órgãos regulamentadores competentes;

4.16. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 078/2026, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.17. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.18. A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.18.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste termo, obedecendo às normas e padrões da ABNT e do INMETRO;

6.1.8. Obriga-se a proponente vencedora a listar as descrições das prestações (ões) de serviço (os) antes da emissão da nota fiscal.

6.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do contrato, que trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais;

6.1.10. A preponente vencedora deverá ter equipamentos para substituição, imediatamente, caso seja necessário, sem quaisquer ônus adicionais para o Município;

6.1.11. Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos, alimentação de pessoal sob sua responsabilidade;

6.1.12. Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido;

6.1.13. Permitir e facilitar ao Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.14. Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto desta licitação;

6.1.15. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores e vítimas seus empregados, bem como terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.1.16. Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.17. A contratada deverá atender aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade, inclusive quanto a Destinação adequada de resíduos.

6.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes da execução inadequada, conforme condições a serem estabelecidas no contrato.

6.1.19. Sempre que verificada, pela Administração ou por agente responsável pela fiscalização, a necessidade de refazimento dos serviços, em razão de execução inadequada, vício, falha técnica ou resultados incompatíveis com os padrões exigidos, a CONTRATADA deverá proceder à reexecução integral dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação.

6.1.19.1. O defeito será caracterizado quando o serviço executado não cumprir as normas técnicas aplicáveis, as especificações do edital, ou resultar em funcionamento inadequado do veículo dentro do prazo de dez (10) dias úteis contados da entrega/liberação do veículo pela CONTRATADA.

6.1.19.2. A CONTRATADA deverá iniciar a reexecução do serviço no máximo em vinte e quatro (24) horas após notificação pela CONTRATANTE, e completá-lo dentro de cinco (5) dias úteis, mantendo a frota em condições de uso operacional.

6.1.20. A correção deverá restabelecer plenamente os parâmetros técnicos exigidos no edital e no termo de referência, incluindo o perfeito comportamento direcional, estabilidade, simetria da geometria veicular e ausência de vibrações.

6.1.21. A reincidência de falhas ou a recusa injustificada em refazer os serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução.

6.1.22. Fornecer teste de segurança elétrica e calibração anual para aqueles equipamentos que a legislação determina;

6.1.23. Prover a lista de peças de reposição necessárias para manutenção de cada equipamento listado no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja enviada ao Setor requisitante para aprovação do orçamento;

6.1.24. Fornecer relatório técnico individual para cada equipamento do contrato, contendo defeito reclamado, defeito constatado, serviço executado, peças trocadas, além da situação do equipamento (liberado para uso ou interditado);

6.1.25. O equipamento que possuir qualquer defeito deverá ser avaliado em até 3 (três) dias úteis e preenchido o relatório acima especificando as peças necessárias para manutenção. De posse das referidas peças, o equipamento deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, salvo quando justificado;

6.1.26. Enviar pré-orçamento de horas para levantamento de peças por equipamento ou por setor com vários equipamentos;

6.1.27. Enviar pré-orçamento de horas para consultoria em especificação de novos equipamentos, ou peças de reposição, em licitações com participação no pregão como consultor técnico;

6.1.28. A CONTRATADA, ao concluir o atendimento dos chamados emitirá relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, que será assinado por representante da Secretaria Municipal de Saúde, após verificação de regularidade e funcionamento dos serviços, devendo uma via desse relatório ser enviada/entregue a CONTRATANTE.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos dos arts. 25, 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – Promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- II – Controlar prazos, entregas, documentos e demais obrigações;
- III – adotar providências administrativas quando informado sobre irregularidades pelo fiscal;
- IV – Solicitar que os serviços sejam refeitos, aplicação de penalidades e demais medidas necessárias.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- I – Verificar a qualidade, especificações e condições dos serviços entregues;
- II – Conferir a integridade e conformidade do objeto;
- III – registrar ocorrências em relatório específico;
- IV – Atestar o recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

9.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – Conferir documentação de entrega, notas fiscais e quantitativos;
- II – Registrar ocorrências administrativas;
- III – acompanhar o fluxo de comunicação com o gestor.

9.5. Toda ocorrência, não conformidade ou irregularidade deverá ser registrada em Relatório de Fiscalização, contendo data, hora, descrição dos fatos, identificação de servidores e eventuais providências adotadas, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para providências.

9.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive por vícios, defeitos, atrasos ou qualquer dano causado a terceiros, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Sempre que constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, o Gestor e os Fiscais poderão determinar a substituição do produto, correção da entrega, reapresentação de documentos ou outras medidas saneadoras, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O recebimento do objeto observará o art. 116 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Recebimento provisório: mediante conferência física e documental, no ato da entrega;
- II – Recebimento definitivo: após verificação qualitativa pelo fiscal, lavrado o termo correspondente.

9.9. A Administração poderá substituir o Gestor ou os Fiscais a qualquer tempo, em caso de impedimento, ausência ou necessidade de readequação técnica, mediante nova portaria.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com o comprovante de quitação trabalhista da parcela vencida do mês anterior relativas ao contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

10.13.1 A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente autorizadas, executadas e comprovadas, observando-se os quantitativos constantes na Ordem de Serviço e as disposições desta cláusula.

10.13.2. Para os serviços de levantamento de peças por equipamento ou por setor com múltiplos equipamentos, a Contratada deverá, previamente à execução, encaminhar à fiscalização do contrato pré-orçamento contendo a estimativa de horas técnicas necessárias para a realização do levantamento, discriminando, sempre que possível, os equipamentos ou setores envolvidos.

10.13.2. A execução dos serviços de levantamento técnico somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa do pré-orçamento pela fiscalização do contrato, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização formal.

10.13.3. Para o fornecimento das peças de reposição a Contratada deverá apresentar previamente pré-orçamento contendo a descrição das peças e atividades a serem desenvolvidas.

10.13.4. A medição dos serviços previstos nesta cláusula será realizada com base nas horas efetivamente executadas, limitadas ao quantitativo previamente autorizado pela Administração, mediante apresentação de relatório técnico contendo, no mínimo:

- I – descrição detalhada das atividades executadas;
- II – data e horário de realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- III – quantidade de horas técnicas empregadas;
- IV – identificação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução;
- V – resultado dos trabalhos desenvolvidos ou documento técnico produzido, quando aplicável.
- VI – Peças utilizadas se for o caso para manutenção.

10.13.5. A fiscalização do contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes no relatório apresentado, somente sendo autorizada a liquidação da despesa após a aprovação da medição.

10.13.6. Não serão objeto de pagamento as horas técnicas executadas sem autorização prévia da Administração ou que excedam o quantitativo previamente aprovado, salvo quando devidamente justificadas pela Contratada e expressamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

12.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

12.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

- a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de serviços já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de serviços já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de serviços já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos ou encaminhado por e-mail do setor de licitações e contratos Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

12.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.6.1. O Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a partir da assinatura do instrumento e de sua publicação no PNCP.

12.6.2. O prazo celebrado poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a teor do Art. 84 da Lei 14.133/2021, mantendo-se as demais condições registradas, inclusive o quantitativo.

12.6.3. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, na qual se mantêm as condições originalmente pactuadas, admitindo-se, entretanto, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de eventuais variações ordinárias de custos.

12.6.4. Tais condições possuem fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 de 11 de outubro de 2023 – Consulta:

(...)

Da leitura das normas citadas, depreende-se que a prorrogação de prazo de que trata o art. 84 da NLL possibilita ampliar a vigência da ata, mantendo-se as demais condições nela registradas, inclusive o quantitativo. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, quando as condições pactuadas permanecem, admitindo-se, entretanto, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, diante de possível variação ordinária de custos.

Logo, em se tratando de contratações fundamentadas na NLL, a ata poderá ter seu prazo de vigência prorrogado por tempo superior a um ano, desde que comprovadamente vantajosa à Administração. Tal medida é benéfica no sentido de que, na ocorrência de situação proveitosa ao interesse público, o saldo remanescente do quantitativo inicial pode ser consumido, sem a necessidade de realizar nova licitação ou contratação direta.

(...)

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.210.640,00 (um milhão duzentos e dez mil seiscientos e quarenta reais)**.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
266	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE

16. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE NATUREZA CONTÍNUA

16.1. O inciso XV do artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos assim define serviços e fornecimentos contínuos:

(...)

XV - Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(...)

16.2. É evidente que o objeto do presente termo se enquadra em fornecimento contínuo, uma vez que os materiais constantes do instrumento convocatório são adquiridos de modo a manter o funcionamento dos serviços públicos, sem os quais a prestação de serviços pela administração pública aos cidadãos restaria prejudicados.

16.3. Diante disso, o contrato decorrente do presente certame será firmado sob a forma de fornecimento de bens de natureza contínua, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação no PNCP.

16.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e a demonstração de vantajosidade para o Poder Público, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.5. As prorrogações dependerão de termo aditivo específico, assinado entre as partes, precedido de manifestação favorável do setor requisitante e autorização da autoridade competente, devendo ser observadas as condições de manutenção da vantajosidade da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.6. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, mas mera faculdade da Administração, condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e à demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento.

16.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16.8. Quando da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, serão renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos, com fundamento no parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no bojo do processo nº 1128010 – Consulta:

(...)

Logo, a norma do art. 107 da NLL refere-se à prorrogação em sentido mais amplo, na qual são renovadas todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, justamente para atender situações nas quais, expirado o prazo, renova-se a contratação do objeto porque permanece a necessidade da Administração em obter a prestação do serviço ou fornecimento do bem contínuos.

(...)

A prorrogação prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que alude o art. 84 da referida lei.

(...)

16.9. Nesse sentido, em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência do contrato, a administração convocará a contratada a assinar termo aditivo de prorrogação contratual, bilateral, que contemple a renovação de todas as cláusulas contratuais, nas mesmas condições anteriormente pactuadas, inclusive os quantitativos, ressalvado o direito de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme as normas contidas no instrumento convocatório.

16.10. Assinado o termo aditivo, o mesmo será disponibilizado no PNCP, para sua eficácia.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

17.1. A Contratada garantirá a qualidade e a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

17.1.1 Os serviços de manutenção corretiva executados pela Contratada terão garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de aprovação do serviço pela fiscalização do contrato, abrangendo exclusivamente os defeitos decorrentes da execução dos serviços prestados.

17.1.2. As peças, componentes e materiais fornecidos pela Contratada deverão possuir garantia mínima oferecida pelo fabricante, ou de **90 (noventa) dias**, prevalecendo o prazo que for maior.

17.1.3. Durante o período de garantia, caso seja constatada falha decorrente de execução inadequada dos serviços ou defeito de instalação, regulagem, montagem ou substituição de componentes realizada pela Contratada, esta deverá promover, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, a correção do problema, incluindo mão de obra, deslocamento, materiais e peças eventualmente necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural, mau uso, acidente, caso fortuito, força maior ou intervenção de terceiros não autorizados.

17.1.4. A garantia será aplicável somente aos serviços e peças efetivamente executados ou fornecidos pela Contratada, não abrangendo defeitos preexistentes, falhas ocasionadas por uso inadequado dos equipamentos, operação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



desacordo com as recomendações do fabricante, alterações promovidas por terceiros ou danos decorrentes de causas externas.

17.1.5. A realização de nova intervenção em razão de falha coberta pela garantia não implicará qualquer cobrança à Administração, iniciando-se novo prazo de garantia para o serviço reexecutado ou para a peça substituída, contado da data de sua aceitação definitiva pela fiscalização.

17.1.6. A Contratada permanecerá responsável pelos danos eventualmente causados aos equipamentos ou às instalações da Administração em decorrência de falhas na execução dos serviços, respondendo pela reparação integral dos prejuízos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

17.1.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua imediata correção ou reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.8. Durante o período de garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação formal da Administração, e concluir o reparo no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, salvo nos casos em que a solução dependa da importação, fabricação ou indisponibilidade comprovada de peças de reposição, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formalmente apresentada e aceita pela fiscalização do contrato.

17.1.9. Todos os custos decorrentes do atendimento em garantia, incluindo mão de obra, fornecimento de peças cobertas pela garantia, embalagens, fretes, seguros, transporte de retirada e devolução dos equipamentos (ida e volta), bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, correrão integralmente por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

Município de Borda da Mata (MG), 05 de agosto de 2026.

Silvio Monteiro Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silvio Monteiro de Carvalho Neto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 172/2026, Pregão Presencial nº 033/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de Saúde (fisioterapia, médico-hospitalar, odontologia, exames de imagens e câmaras de vacina), de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial 033/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como Proposta Vencedora independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas da proposta são as que seguem:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Não será autorizada a adesão a ata de registro de preços, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá a validade de 01 (um) ano a contar da sua assinatura e publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. Trata-se, portanto, de prorrogação de prazo em sentido estrito, hipótese em que permanecem inalteradas as condições originalmente pactuadas, sendo admitido, contudo, o reajuste ou a repactuação dos preços, conforme o caso, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de eventuais variações ordinárias de custos.

4.3. O Município de Borda da Mata (MG) não se obriga a adquirir o objeto licitado exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

6.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

6.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de serviço já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de serviço já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de serviço já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados por e-mail do setor da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital, na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 4.304/2020.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 4.815/2023, a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Silvio Monteiro de Carvalho neto**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____-_____/_____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, em decorrência do **Processo Licitatório nº 172/2026**, e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133 de 2021 e na Lei 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 4.304 de 13 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de Saúde (fisioterapia, médico-hospitalar, odontologia, exames de imagens e câmaras de vacina)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo bilateral, conforme as disposições do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente termo de contrato é de **R\$ ____ (extenso)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20 __, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Nas situações previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.815/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI nº 13.709/20)

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Borda da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Borda da Mata está exposta.

16.7. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

16.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Borda da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.E SEUS ANEXOS.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte, declarando estar de acordo com as disposições do Edital e demais anexos, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 033/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, na modalidade de Menor preço global, conforme a seguinte relação abaixo:

GRUPO I: EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	20.707	150	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas preventivas deverão ocorrer no mínimo uma vez a cada 3 meses.		
02	32.510	150	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas corretivas deverão ocorrer quantas vezes forem solicitadas.		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						

GRUPO II: EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
04	20.708	450	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração, segurança elétrica e emissão de laudo técnico nos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES .		
05	19.713	450	HORAS	Prestação de serviços de manutenção Corretiva em EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES .		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						

GRUPO III: EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
07	20.710	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS .		
08	32.511	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS .		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						

GRUPO IV: EQUIPAMENTOS CÂMARA FRIA						
ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	28828	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em CÂMARA FRIA (vacina e medicamentos) por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas preventivas deverão ocorrer no mínimo uma vez a cada 3 meses.		
11	24658	400	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em CÂMARA FRIA (vacina e medicamentos), por empresa fabricante, ou devidamente autorizada pelo fabricante, ou com treinamento fornecido pelo fabricante devidamente comprovado dos equipamentos citados. As visitas corretivas deverão ocorrer quantas vezes forem solicitadas.		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



GRUPO V: EQUIPAMENTOS DE IMAGEM NÃO RADIOLÓGICO

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	36313	100	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em equipamentos de exame e imagem NÃO RADIOLOGICOS : Ultrassom, colonoscópio, endoscópio, oftalmoscópio, etc		
14	36314	100	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de exame e imagem NÃO RADIOLOGICOS : Ultrassom, colonoscópio, endoscópio, oftalmoscópio, etc		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						

GRUPO VI: EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
16	36315	30	HORAS	Prestação de serviços de manutenção preventiva, calibração e emissão de laudo técnico em EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO .		
17	36316	30	HORAS	Prestação de serviços de manutenção corretiva de EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO .		
VALOR MÁXIMO DO GRUPO R\$						

LOTE	ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
07	03	43.350	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA	R\$ 5.000,00
08	06	43.351	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ 25.000,00
09	06	43.351	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	R\$ 25.000,00
10	12	43.353	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção das CÂMARA FRIA	R\$ 20.000,00
11	15	43.354	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos NÃO RADIOLOGICOS	R\$ 5.000,00
12	18	43.355	1	UN	Fornecimento de peças para manutenção dos EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO	R\$ 1.500,00

OBS: Para os Lotes nº 07, 08, 09, 10, 11 e 12, deverá ser observado que o valor destinado à reposição de peças possui caráter fixo, sendo estabelecido exclusivamente para custear as despesas anuais com fornecimento de peças necessárias à execução dos serviços contratados, conforme os valores previamente definidos no Termo de Referência.

- Os licitantes deverão formular suas propostas considerando que os valores destinados às peças não estarão sujeitos à disputa de lances ou descontos, permanecendo inalterados durante a fase competitiva, sendo objeto de disputa apenas os valores correspondentes aos serviços, quando aplicável.

DA VINCULAÇÃO ENTRE OS LOTES DE SERVIÇOS E DE PEÇAS

- Com vistas a assegurar a compatibilidade técnica, a responsabilidade integral pela execução contratual e a adequada gestão do fornecimento de peças e da prestação dos serviços de manutenção, fica estabelecido que a empresa declarada vencedora do lote de serviços será, obrigatoriamente, a vencedora do respectivo lote de peças a ele vinculado.

-A adjudicação dos lotes de peças observará a mesma classificação obtida pela licitante vencedora do lote de serviços correspondente, considerando que o valor das peças é previamente fixado pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência, inexistindo disputa de preços para essa parcela do objeto.

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da fase julgamento, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

As ordens de serviços serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a detentora do registro de preços responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico.

E-mail para o envio das ordens de serviços: _____

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA REGISTRO PREÇO Nº 059/2026

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA – MG.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **DECLARAR** os seguintes cumprimentos, conforme relação abaixo:

DECLARAÇÃO ME/EPP	SIM	NÃO
DECLARO sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.		
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA EDITAL	SIM	NÃO
DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao presente pregão, sob pena de responsabilização nos termos da lei.		
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	SIM	NÃO
DECLARA , sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.		
DECLARAÇÃO DE MENOR	SIM	NÃO
DECLARA , para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.		
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	SIM	NÃO
DECLARA , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial 033/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observados no disposto nos Incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art.5º da Constituição Federal; b) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; c) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou pessoa; d) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, antes da abertura oficial das propostas; e, g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.		

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VII – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2026

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FORMATO JURÍDICO: () MEI () EI () EIRELI () Sociedade Ltda () S.A.
PORTE DA EMPRESA: () ME, () EPP () Sem Enquadramento
REGIME DE TRIBUTAÇÃO () Simples Nacional () Lucro Presumido () Lucro Real
LOGRADOURO: _____ Numero: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

CONTATO REFERENTE À LICITAÇÃO

(assuntos referentes aos documentos de documentação / proposta comercial / outros)

NOME: _____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
EMAIL: _____

CONTATO REFERENTE À ENTREGA DOS PRODUTOS

(assuntos gerais referentes a entregas dos produtos e envio de ordem de serviços)

NOME: _____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
EMAIL: _____

PESSOA QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
TELEFONE COM DDD: () _____ - _____
CELULAR COM DDD: () _____ - _____
CARGO QUE OCUPA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

LOGRADOURO: _____ Numero: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL INSTITUCIONAL : _____
EMAIL PESSOAL: _____

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco : _____ Código do Banco: _____
Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____
Cidade: _____ Código PIX: _____

OBS:

Favor apresentar esta folha (devidamente preenchida) dentro do envelope “Documentos de Habilitação ou Proposta Comercial” a sua não apresentação não implicará na inabilitação ou desclassificação do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2024

OBJETO: A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Responsável Técnico:

Qualificação:

Cidade/UF, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)